

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 849

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, dá o seu parecer favorável à proposta de lei n.º 688-A, da iniciativa de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Instrução Pública; com efeito, tendo os professores substitutos da Escola Colonial desempe-

Lisboa, 25 Julho de 1907.

nhado funções de ensino além dos períodos da regência da respectiva cadeira, é justo que lhes seja pago esse período de trabalho, aliás em harmonia com o § 1.º, do artigo 103.º, do decreto de 21 de Novembro de 1908.

F. A. da Costa Cabral.

José Ferreira da Silva.

José Maria Gomes.

João de Barros.

Albino Vieira da Rocha.

João Barreira.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças é de parecer que a proposta de lei n.º 688-A, de iniciativa do

Sala das Sessões, em 8 de Agosto de 1917.

Sr. Ministro de Instrução, também subscrita pelo Sr. Ministro das Finanças, merece a vossa aprovação.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Ernesto Júlio Navarro.

Casimiro Rodrigues de Sá.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Levy Marques da Costa.

J. Catanho de Meneses.

Germano Martins.

José Mendes Nunes Loureiro.

Pires de Campos, relator.

Proposta de lei n.º 688-A

Dispõe o § 1.º do artigo 103.º do decreto de 21 de Novembro de 1908 que os professores substitutos da Escola Colo-

nial só vencerão durante a regência da cadeira, ou quando exerçam quaisquer outras funções de ensino.

Tem consignado porém todos os orçamentos, desde que a referida escola transitou para este Ministério, apenas a verba que no orçamento do Ministério das Colónias figurava com aplicação a quatro professores substitutos — 855\$.

Entretanto, ao abrigo da disposição final daquele parágrafo, isto é, porque durante os meses além da regência os professores substitutos sempre desempenham funções inerentes ao ensino ou ao serviço da Escola, tem esta abonado a êsses professores a gratificação respeitante àqueles meses.

Nos anos anteriores, as disponibilidades resultantes de diferentes vacaturas têm permitido ocorrer ao pagamento do excesso da despesa com os professores substitutos. Mas no corrente ano económico, totalmente providos todos os luga-

res, não há disponibilidades de que este Ministério possa socorrer-se para subsidiar o encargo excedente. Impõe-se, por isso, o reforço da verba orçamental e nestas circunstâncias tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial da importância de 118\$33, destinado a reforçar a dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 107.º, do orçamento aprovado para o ano económico de 1916-1917, a fim de ocorrer ao pagamento das gratificações dos quatro professores substitutos da Escola Colonial, até o fim do referido ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 9 de Maio de 1917.

O Ministro de Instrução Pública, *José Maria Villena Barbosa de Magalhães*.
O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR